



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca\_1948@hotmail.com

RECIBIDO em 30 MAR 2026

## EMENDA A PROJETO DE LEI Nº. 001/2026.

30 MAR 2026

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

NATUREZA: Modificativa/Aditiva

  
Jefferson Jefferson  
Presidente

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 027/2026, do Executivo Municipal que “Altera a Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências””, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os §§2º e 3º do artigo 59, da Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 59. ....  
§1º .....  
§2º Deverá ser concedida licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, sempre que houver solicitação feita pelo conselheiro titular e encaminhada a coordenação do colegiado do Conselho Tutelar da respectiva zona pelo qual faz parte, pelo prazo de até 6 (seis) meses.”

**Art. 2º** Adiciona-se nova redação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 027/2026, do Executivo Municipal:

“Art. 2º Ficam incluídos os §§4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 59, da Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 59. ....  
§1º .....  
§4º Sempre que a licença para tratar de interesse particular, for solicitada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o suplente deverá ser convocado.  
§5º Cada conselheiro só poderá solicitar licença para tratar de interesse particular, no máximo duas vezes durante o mandato.  
§6º O conselheiro que estiver licenciado para tratar de interesse particular, poderá retornar as atividades, antes de concluído o prazo requerido, mediante comunicação por escrito protocolado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.  
§7º Nos termos no §5º deste artigo, a prorrogação de licença para tratar de interesse particular será considerada como segunda licença.  
§8º Recebido o pedido de licença para tratar de interesse particular, a coordenação do colegiado do Conselho Tutelar encaminhará no máximo em até 7 (sete) dias úteis a Prefeitura Municipal e ao CMDCA informando o pedido de licença, e se esta for superior a 30 (trinta) dias, solicitará a convocação do suplente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

§9º. O CMDCA e a Prefeitura Municipal deverão imediatamente adotar as providências necessárias para concessão da licença, convocando o suplente no prazo de até 7 (sete) dias, se o prazo da licença for superior a 30 (trinta) dias.

§10. Após protocolado o pedido de licença para tratar de interesse particular, o conselheiro deverá exercer as funções normalmente pelo prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ou até a convocação do suplente, caso seja convocado antes desse prazo.” (NR)

**Art. 3º** Adiciona-se o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 027/2026, do Executivo Municipal:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores (as),

A presente emenda modificativa tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 027/2026, do Executivo Municipal que “Altera a Lei Municipal nº 552, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências””, conferindo mais segurança administrativa ao conselho tutelar, e lhes dando mais autonomia para gerenciar os pedidos de licença para interesse particular.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de março de 2026.

Ver. Willace Santos Alves  
Presidente

Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
Relator

Ver. Adonai Monteiro de Souza  
Secretário